



FUNECE

Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE

CEV/UECE

Comissão Executiva do Vestibular - CEV

VIII SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

(Edital Nº 09/2008 – FUNECE, de 12 de junho de 2008, DOE de 03/09/2008)

COMUNICADO

O Presidente da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará torna público o seguinte:

1. No dia 07/10/2008 foi divulgada no site da UECE (www.uece.br) a relação com os nomes dos candidatos inscritos na VIII Seleção Pública para Professor Substituto da FUNECE cujos pedidos de inscrição foram deferidos (aceitos) e daqueles cujos pedidos foram indeferidos (não aceitos);

2. Na relação dos candidatos com pedido de inscrição indeferidos, constavam os nomes dos candidatos VICTOR HUGO TEIXEIRA ALVES (Setor de Estudos 56 – Biologia Celular e Botânica, vinculado a FACEDI), JAKCELIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (Setor de Estudos 56 – Biologia Celular e Botânica, vinculado a FACEDI) e PEDRO NETO CLARES RIBEIRO (Setor de Estudos 52 – Biologia, vinculado a FECLI);

3. A candidata JAKCELIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS entregou no ato da inscrição o histórico escolar do curso de graduação em Ciências Biológicas da FACEDI e seu pedido de inscrição foi indeferido em virtude deste curso não ser reconhecido;

4. O candidato PEDRO NETO CLARES RIBEIRO entregou no ato da inscrição o histórico escolar do curso de graduação em Ciências Biológicas da FECLI e seu pedido de inscrição foi indeferido em virtude deste curso não ser reconhecido;

5. O candidato VICTOR HUGO TEIXEIRA ALVES entregou no ato da inscrição o histórico escolar do curso de graduação em Ciências Biológicas da FACEDI e seu pedido de inscrição foi indeferido em virtude deste curso não ser reconhecido;

6. No dia 09 de setembro de 2008, a Pró-Reitora de Graduação da UECE informou à CEV/UECE que o Plenário do Conselho Estadual de Educação, em sua reunião do dia 24 de setembro de 2008, reconheceu os dois Cursos em referência, conforme Parecer N^o 0482/2008, aprovado em 24/09/2008;

7. Diante deste fato novo, a CEV/UECE, de ofício, decidiu tornar sem efeito o indeferimento das inscrições dos candidatos, anteriormente mencionados, e incluí-los entre os que irão participar da Seleção.

8. Diante do exposto, fica **sem efeito** o indeferimento dos pedidos de inscrição dos candidatos VICTOR HUGO TEIXEIRA ALVES (Setor de Estudos 56 – Biologia Celular e Botânica, vinculado a FACEDI), JAKCELIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (Setor de Estudos 56 – Biologia Celular e Botânica, vinculado a FACEDI) e PEDRO NETO CLARES RIBEIRO (Setor de Estudos 52 – Biologia, vinculado a FECLI), passando os seus nomes a constarem da relação dos candidatos com pedido de inscrição deferido (aceito).

9. Os candidatos, a seguir nominados, tiveram seus pedidos de inscrição indeferidos e interpuseram recurso administrativo pleiteando revisão das decisões para que sejam reincluídos na Seleção e assim participarem da prova que será aplicada no dia 12 de outubro de 2008;

9.1 George Arruda de Albuquerque fez opção pelo Setor de Estudos 11 – Etnomusicologia, vinculado ao Centro de humanidades (CH) da UECE e seu pedido foi indeferido em virtude de não constar no histórico escolar do Curso de graduação em Ciências Sociais, disciplina com afinidade do Setor de Estudo de opção do candidato.

9.2 Irlany Melo Araújo, Kessiane Brito Fernandes, Ruth da Silva Lima, Niágara Vieira Soares, fizeram opção pelo Setor de Estudos 22 – Educação Física, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UECE e seus pedidos de inscrição foram indeferidos em virtude de terem entregue no ato da inscrição o histórico escolar do Curso de graduação em Educação Física do CCS/UECE que ainda não foi reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará, órgão competente para este mister, conforme dispõe a legislação pertinente;

9.3 Aline Martins Alves Gonçalves, Ciro Romano Muniz de Freitas, Rômulo Celly Lima Siqueira, optaram pelo Setor de Estudos 23 – Educação Física/Treinamento Físico, vinculado ao CCS/UECE e seus pedidos de inscrição foram indeferidos pelo mesmo motivo dos candidatos que constam do subitem 9.1;

9.4 João Gláucio Siqueira Matos Mota e Francisco Edivaldo Fernandes Teixeira, optaram pelos Setores de Estudos 70 – Biologia e 73 – Química, vinculados, ao CECITEC (Tauá) e o motivo do indeferimento dos pedidos de suas inscrições deveu-se ao fato de terem entregue no ato da inscrição, histórico escolar dos Cursos de graduação de Ciências Biológicas e de Química, respectivamente, ambos do Centro de Educação, Ciências e Tecnologia (CECITEC) da UECE que não são cursos reconhecidos;

10. Com relação ao assunto informamos e esclarecemos o seguinte:

10.1. Transcrevemos, na íntegra, dispositivos do Edital do Certame relacionados com a lide:

“4.7. Será da inteira responsabilidade do candidato a verificação de que sua documentação, a ser entregue no ato da inscrição, está de acordo com as exigências deste Edital.

4.12. No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

.....

e) Comprovação por meio de **histórico escolar referente a curso reconhecido de bacharelado ou de licenciatura plena** ou de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, de **ter cursado, com aproveitamento, disciplina com afinidade ao Setor de Estudos de sua opção.** (grifo nosso).

4.14. Os requerimentos de inscrição serão analisados pela CEV/UECE, que indeferirá liminarmente a inscrição requerida sem a documentação exigida, não se admitindo a juntada de qualquer documento após o término do período de inscrição estabelecido neste Edital.”

10.2. A VIII Seleção Pública para Professor Substituto não é um Processo Seletivo interno na UECE e para egressos de seus Cursos de graduação. Na realidade, a Seleção tem que atender aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública e o tratamento que foi dispensado aos candidatos será o mesmo, independente de ser egresso de Curso da UECE ou não. Assim, a exigência contida na alínea “e” do subitem 4.12

(histórico de Curso reconhecido) é a mesma quer o candidato tenha concluído Curso de graduação na UECE ou em outra Instituição de Ensino Superior.

10.3. O fato do candidato ter concluído Curso na UECE e participado de “Colação de Grau” não significa que o Curso seja reconhecido.

10.4. As Certidões de “Colação de Grau” não substituem o diploma. Este documento somente será expedido quando o Conselho Estadual de Educação do Ceará aprovar o Parecer de recomendação de reconhecimento destes Cursos.

10.5. Quanto ao indeferimento do candidato do Setor 11 – Etnomusicologia, ratificamos que não existe disciplina no histórico escolar do Curso de Ciências Sociais que tenha afinidade com este Setor de Estudos. A Monografia do Curso de graduação não consta no histórico escolar como disciplina do Curso, logo ela não pode ser considerada como uma “disciplina” com afinidade ao Setor.

Diante do exposto, conheço dos recursos, mas lhes nego provimento em virtude de continuarem não atendidas as disposições estabelecidas na alínea “e”, do subitem 4.12 do Edital regulamentador da Seleção.

Fortaleza, 10 de outubro de 2008.

Prof. José Maria de Santiago
Presidente da CEV/UECE